



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2024 PROCESSO N. 31527/2024

OBJETO: A finalidade do presente processo é justificar a inexigibilidade de Chamamento Público a fim de celebrar parceria com a **PARA-D.V – Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.053.806/0001-00, com sede na Avenida Duque de Caxias, 364, 1º Andar, Sala 14, na cidade de Araraquara/SP, Declarada Utilidade Pública Federal 03/04; Declarada de Utilidade Pública Municipal: 7.426.10/02/99, Inscrição SEADS n. 5376; Inscrição CMAS n. 022 08/06/2015, Registro no COMCRIAR n. 004, Certificado CNAS n. RO144/2006, Registro de Entidades Beneficente 22/02/2006, fundada em setembro de 1994, declarada utilidade pública através do Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº. 45.622 de 05 de janeiro de 2001, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP sob o número 1956/1, inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades – CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo sob n. CRCE 0631/2012, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração e seus anexos.

RESUMO: Termo de Colaboração com a **PARA-D.V – Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual**, com o objetivo de oferecer atividades voltadas a serviços de educação por meio de ações diversificadas que favorecem a inclusão educacional e social, além da melhoria da qualidade de vida do deficiente visual.

DO GESTOR DA PARCERIA:

A gestão da parceria ficará a cargo de Cassia Maria Canato, gerente de educação especial, bem como a Avaliação e Monitoramento a cargo da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação – Portaria 28.666 de 24 de abril de 2023.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a PARA-DV, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a PARA-D.V, desenvolve há cerca de 24 (vinte e quatro) anos, atividades voltadas a serviços de educação por meio de ações diversificadas que favorecem a inclusão educacional e social, além da melhoria da qualidade de vida do deficiente visual, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Observa-se ainda que a PARA-D.V tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, com as seguintes finalidades estampadas em seu art. 2º de seu Estatuto:

- I. Ser um centro de convivência para deficientes visuais e seus familiares
- II. Promover a inclusão das pessoas com deficiência visual em todas as instâncias sociais e educacionais;
- III. Obter e divulgar conhecimentos sobre a deficiência visual para uso dos deficientes visuais e seus familiares, bem como da sociedade em geral;
- IV. Desenvolver e executar programas de intervenção precoce, educação especial, habilitação e reabilitação com a finalidade de suprir necessidades especiais dos deficientes visuais, de qualquer faixa etária.

Além do mais de acordo com o parecer da Gerência de Educação Especial da Secretaria da Educação a entidade desenvolve com maestria e total êxito suas funções nas parcerias outrora firmadas com o Município há mais de 10 (dez) anos.

Com isso se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização PARA-D.V são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, restando comprovada que atualmente no âmbito municipal, a entidade é a única que possui experiência necessária na prestação dos serviços aos alunos da rede de ensino de Araraquara.

Cumprir destacar que tal exclusividade está certificada uma vez que após abertura de diversos credenciamentos ao longo dos últimos anos, somente a PARA-DV manifestou interesse e consequentemente atingiu as exigências para a prestação dos serviços, atingindo sempre os objetivos pretendidos.

A PARA-D.V desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade registrar a reciprocidade de interesse das partes (Secretaria da Educação e PARA-D.V) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP

desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado bem como com previsto em orçamento para o exercício de 2024.

Cumpre destacar que pela natureza continua das atividades prestadas, e para que não haja prejuízos á população a interrupção dos serviços prestados, se faz necessário que o termo de colaboração tenha a previsão de vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme autorizado pela legislação vigente.

Por derradeiro, a comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

DA INEXIGIBILIDADE/INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O artigo 36 do Decreto Municipal n. 11434/2017 que regulamenta a Lei 13019/2014 reza que:

Art. 36. O Chefe do Executivo poderá deixar de exigir o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs, **em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

Como já esclarecido, a parceria pretendida visa oferecer atividades voltadas a serviços de educação por meio de ações diversificadas que favorecem a inclusão educacional e social, além da melhoria da qualidade de vida do deficiente visual, executando programas de intervenção precoce, educação especial, habilitação e reabilitação com a finalidade de suprir as necessidades especiais do deficiente visual de qualquer faixa etária, serviço este oferecido exclusivamente pela PARA-D.V.

Desta forma, além de presentes os elementos que comprovam a situação motivadora da presente inexigibilidade, bem como as razões pela escolha da OSC, também estão cumpridas as exigências dispostas no artigo 33, §1º do Decreto Municipal 11.434/2017, tendo em vista toda a documentação já juntada no presente procedimento.

Diante de todo o exposto, restam devidamente cumpridas as exigências legais para a celebração do Termo de Colaboração, via inexigibilidade de chamamento público, com a PARA-D.V de acordo com o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014, com suas alterações posteriores, cumulado com o Decreto Municipal 11.434/2017.

Assim, diante do Tudo Exposto e de toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos legais, autorizo a Parceria via Inexigibilidade de Chamamento.

Araraquara, 13 de maio de 2024.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2024
PROCESSO N. 31.527/2024

OBJETO: A finalidade do presente processo de inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **PARA-D.V – Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.053.806/0001-00, com sede na Avenida Duque de Caxias, 364, 1º Andar, Sala 14, na cidade de Araraquara/SP, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração e seus anexos.

Nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, que deverá ser endereçado a Secretária Municipal da Educação, tendo em vista a sua competência para análise de seu teor, no prazo de até cinco dias contados da data do respectivo protocolo, via sistema 1doc.

RESUMO: Termo de Colaboração com a **PARA-D.V – Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual**.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Diante da situação constatada pela Secretaria Municipal da Educação e a vista da documentação apresentada, restam devidamente cumpridas as exigências legais para a celebração do Termo de Colaboração, via inexigibilidade de chamamento público, com a **PARA-D.V**, de acordo com o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014, com suas alterações posteriores, cumulado com o Decreto Municipal 11.434/2017.

Assim, diante do Tudo Exposto e de toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos legais, autorizo a Parceria via Inexigibilidade de Chamamento.

Araraquara/SP, 21 de maio de 2024.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação